



Notificações



Prefeitura Municipal do Recife

Organização

Notificações / Detalhes da notificação

Assunto: Solicitação de Esclarecimento (008/2025)**Data da notificação:** 04/07/2025 10:22:40**Lida em:** 04/07/2025 15:02:46

AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA enviou uma solicitação **Esclarecimento** para o processo N° 008/2025, Pregão N° **008/2025** .

Solicitação: *solicito esclarecimento conforme em anexo.*

[Clique aqui para ver mais detalhes.](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao edital da Licitação em epígrafe, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto à interpretação e exigência relacionada ao cumprimento das cotas legais de **aprendizes (Lei nº 10.097/2000)** e de **pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991, art. 93)**.

Conforme entendimento da doutrina e jurisprudência dominante, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não é o único meio legalmente previsto para atestar o cumprimento das cotas legais.

Cumprir destacar que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4)

Ademais, trata-se de documento meramente informativo, que não possui natureza impeditiva ou sancionatória.

Inclusive o Tribunal de Contas da União tem entendido que a *ausência de comprovação do preenchimento integral das cotas legais de aprendizes e de pessoas com deficiência não pode, por si só, ensejar a inabilitação do licitante, especialmente quando inexistente comprovação de atuação dolosa ou negligente da empresa.*

Outro ponto que merece atenção é a **diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas.**

A legislação brasileira exige dos empregadores a **demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas**, sendo sabidamente aceito que **a inexistência de candidatos aptos pode**

justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Ressalta-se, ainda, que eventual descumprimento da cota legal de PCDs ou aprendizes, quando não caracterizado dolo ou resistência injustificada à contratação, **não deve ser utilizado como critério de inabilitação automática**, sob pena de violação aos princípios da **isonomia, proporcionalidade e razoabilidade**, previstos no art. 5º da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. A ausência de certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes ? considerando que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4).
2. Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da reserva de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral desses postos, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?